

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

### Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2014/13353 MUNDIAL S.A - PRODUTOS DE CONSUMO

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Michael Lenn Ceitlin, Paulo Roberto Leke, Cristiano Jacó Renner, Edson Queiroz Barcelos Junior e Jose Maria de Cesarino Henriques Soares, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Mundial S.A. Produtos de Consumo, Zhepar Participações Ltda, na qualidade de acionista controlador da Mundial S.A. Produtos de Consumo e YA Global Investments BR, LLC, por prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, nos termos da letra d do item II e vedada pelo item I da Instrução CVM nº 08/79 e de Michael Lenn Ceitlin, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Mundial S.A. Produtos de Consumo pelo descumprimento ao artigo 24, caput e §3º, II, da Instrução CVM nº 480/09.

Assunto: Pedido de unificação dos prazos de defesa.

Acusados	Advogados
Cristiano Jacó Renner	Danilo Knijnik - OAB/RS 34.445
Edson Queiroz Barcelos Júnior	Marcelo Freitas Pereira – OAB/SP 127.546
José Maria de Cesarino Henriques Soares	Marcelo Freitas Pereira – OAB/SP 127.546
Michael Lenn Ceitlin	Danilo Knijnik - OAB/RS 34.445
Paulo Roberto Leke	Danilo Knijnik - OAB/RS 34.445
YA Global Investments BR, LLC – Citibank DTVM S.A.	Não constituiu advogados
Zhepar Participações Ltda.	Danilo Knijnik - OAB/RS 34.445

Trata-se de pedidos de unificação dos prazos para apresentação das defesas, formulados pelos acusados Edson Queiroz Barcelos Júnior e José Maria de Cesarino Henrique Soares (fl. 318); Paulo Roberto Leke e Cristiano Jacó Renner (fl. 360).

Defiro os pedidos e determino a unificação fixando o novo prazo para apresentação de defesas para todos os acusados no processo em 11.05.2015.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2015.

Fernando Soares Vieira  
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS